

# CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM **REGIMENTO INTERNO**

Escola Básica com Pré-escolar  
Bartolomeu Perestrelo

**2023.2026**



**Rua Bartolomeu Perestrelo, 3 e 5  
9125-520 Funchal**



## **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:**

- Inês Garanito » Coordenadora dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo
- Joana Morna » Psicóloga do Serviço de Psicologia e Orientação
- Luísa Coelho » Coordenadora do Conselho de Docentes do Pré-escolar e 1.º Ciclo
- Sérgio Amaral » Docente da Educação Especial
- Sílvia Silva » Coordenadora dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo
- Sónia Nóbrega » Docente que coadjuva a presidente do Conselho Executivo

## **Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:**

- Sérgio Amaral** » Docente da Educação Especial

## **Coordenador do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA):**

- Artur Sousa** » Docente de Matemática

## Índice

	<b>Pág.</b>
<b>Artigo 1.º</b> Âmbito	<b>4</b>
<b>Artigo 2.º</b> Definição	<b>4</b>
<b>Artigo 3.º</b> Abrangência	<b>4</b>
<b>Artigo 4.º</b> Constituição	<b>5</b>
<b>Artigo 5.º</b> Recursos físicos e materiais	<b>6</b>
<b>Artigo 6.º</b> Articulação com os recursos humanos e materiais	<b>6</b>
<b>Artigo 7.º</b> Funcionamento	<b>8</b>
<b>Artigo 8.º</b> Horário de funcionamento	<b>8</b>
<b>Artigo 9.º</b> Objetivos gerais	<b>8</b>
<b>Artigo 10.º</b> Objetivos específicos	<b>9</b>
<b>Artigo 11.º</b> Concretização dos objetivos	<b>9</b>
<b>Artigo 12.º</b> Medição do impacto do CAA na inclusão e aprendizagem de todos os alunos	<b>10</b>
<b>Artigo 13.º</b> Valências que dão resposta à aplicação de Medidas Universais	<b>10</b>
<b>Artigo 14.º</b> Valências que dão resposta à aplicação de Medidas Seletivas	<b>13</b>
<b>Artigo 15.º</b> Valências que dão resposta à aplicação de Medidas Adicionais	<b>14</b>
<b>Artigo 16.º</b> Instrumentos de monitorização	<b>15</b>
<b>Artigo 17.º</b> Avaliação do funcionamento do CAA	<b>15</b>
<b>Artigo 18.º</b> Disposições finais	<b>16</b>
<b>Legislação de referência</b>	<b>17</b>

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

O presente regimento disciplina o exercício da atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), da Escola Básica com Pré-escolar Bartolomeu Perestrelo.

## **Artigo 2.º**

### **Definição**

1. O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Sendo um recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
2. O CAA tem dois eixos de intervenção:
  - a) Suporte aos docentes titulares de grupo e turma;
  - b) Complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

## **Artigo 3.º**

### **Abrangência**

1. O CAA destina-se:
  - a) A todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória que necessitem de apoio às aprendizagens e de respostas nas diferentes ofertas de educação e formação ao longo do seu percurso escolar, afirmando-se como um recurso complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos pedagógicos, com vista à sua inclusão;
  - b) Aos alunos cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, sendo garantida, no CAA, uma resposta complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão;
  - c) Aos docentes de turma dos alunos que evidenciem necessidade de apoio, com vista à definição de estratégias, dinâmicas e metodologias de

- intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- d) A todos os docentes e técnicos especializados no apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

#### **Artigo 4.º**

#### **Constituição**

1. Integram o CAA os seguintes recursos humanos da escola:
  - a) Docentes de Educação Especial;
  - b) Docentes dos vários grupos disciplinares;
  - c) Psicólogas do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
  - d) Educador Social;
  - e) Assistentes técnicos e operacionais;
  - f) Outros técnicos;
  
2. Por intermédio das parcerias técnico-pedagógicas estabelecidas com os serviços específicos que funcionam na dependência da Direção regional de Educação, o CAA conta, ainda, com os seguintes recursos humanos:
  - a) Técnicos do Centro de Recursos Educativos Especializados do Funchal;
  - b) Técnicos da Equipa da Equipa de Intervenção Precoce na Infância (EIPI);
  - c) Técnicos da Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas (DAAT);
  - d) Técnicos e docentes da Divisão de Acompanhamento à Surdez e Cegueira (DASC).
  
3. Integram o CAA os seguintes recursos da comunidade:
  - a) Empresas/instituições onde os alunos, com medidas adicionais, desenvolvem o Plano Individual de Transição (PIT);
  - b) Serviços de saúde da área geográfica, no apoio à implementação dos Planos Individuais de Saúde.
  
4. O CAA deve convocar e articular os recursos humanos internos e externos disponíveis na escola.

5. Cabe a um docente, nomeado pelo Conselho Executivo, a coordenação do CAA.

6. Sem prejuízo do número anterior, pode o Conselho Executivo nomear, ainda, um subcoordenador do CAA, que apoiará o coordenador no exercício da sua ação.

### **Artigo 5.º**

#### **Recursos físicos e materiais**

1 - O CAA da escola encontra-se implementado nos seus vários espaços, tendo em vista uma intervenção de proximidade junto dos alunos e docentes que dele necessitem. São eles:

- a) Gabinete de Apoio à Educação Inclusiva (GAEI);
- b) Gabinete de Apoio às Aprendizagens (GAA);
- c) Gabinete de Apoio à Visão (GAV);
- d) Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
- e) Gabinete da Área Social
- f) Bibliotecas Escolares;
- g) Salas de aula;
- h) Gabinetes e salas de apoio pedagógico;
- i) Gabinetes e salas de outros apoios técnicos.

2 – O CAA deve considerar todos os recursos materiais e físicos existentes na escola.

3 - Os recursos materiais existentes poderão ser utilizados por todos os alunos, professores e técnicos, quando deles necessitarem.

### **Artigo 6.º**

#### **Articulação com os recursos humanos e materiais**

1. O Coordenador do CAA articula com:

- a) O Conselho executivo, dando conta das necessidades de recursos humanos ou materiais ao longo do ano letivo;

- b) A EMAEI, que dará indicação dos alunos a apoiar, na forma de apoio ao estudo, apoio individualizado, coadjuvação, apoio tutorial, apoio especializado, apoio técnico e outros.
- c) Os serviços específicos que funcionam na dependência da Direção Regional de Educação, referidos no n.º 2, do Artigo 4.º do presente regimento.
- d) Todos os docentes que prestam apoio ao CAA.

2. Os docentes de Educação Especial articulam com os demais intervenientes (diretores de turma, titulares de turma e grupo, docentes em apoio no CAA, docentes das diferentes disciplinas, técnicos) no apoio e definição de estratégias de diferenciação pedagógica, na identificação de múltiplos meios de representação, expressão e motivação e na elaboração/implementação dos Relatórios Técnico Pedagógico, Planos Individuais de Intervenção Precoce, Programas Educativos Individuais, Plano Individual de Transição e Plano Individual de Saúde.

3. Os professores com funções no CAA articulam com os demais professores e com os docentes de Educação Especial.

4. Os técnicos da escola e dos serviços na dependência da Direção Regional de Educação articulam com os diretores de turma (2.º e 3.º ciclos) e titulares de turma e grupo (Pré-escolar e 1.º ciclo) dos alunos apoiados no CAA, com os docentes de Educação Especial, a família e, no caso do técnico da Área Social, com os responsáveis pelos locais onde os alunos desenvolvem o Plano Individual de Transição.

5. O reforço das aprendizagens previstas nas salas e gabinetes de apoio e nas bibliotecas escolares deverá ser articulado com o professor da disciplina e, sempre que necessário, com os docentes de Educação Especial.

6. O tempo previsto como necessário à articulação entre os diferentes intervenientes encontra-se estipulado nos respetivos horários.

## **Artigo 7.º**

### **Funcionamento**

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem funciona na Escola Básica com Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo, em espaços a definir, os quais devem dispor de condições de funcionalidade, acesso e centralidade necessárias à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e a divulgação da sua ação.
2. Compete ao Conselho Executivo, ouvida a EMAEI, definir o(s) espaço(s) pertencentes ao CAA, numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.
3. Os recursos humanos afetos ao CAA serão definidos, no início de cada ano letivo, pelo Conselho Executivo, ouvida a EMAEI.

## **Artigo 8.º**

### **Horário de funcionamento**

1. O horário de funcionamento dos diferentes espaços do CAA será divulgado junto da comunidade educativa e afixado nos locais que o compõem. Será feita a sua atualização sempre que haja necessidade de proceder a alterações.
2. O CAA desenvolve a sua atividade em horário simultâneo ao das atividades letivas.

## **Artigo 9.º**

### **Objetivos gerais**

1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
  - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
  - b) Promover e apoiar o acesso à formação e à integração na vida pós-escolar;



- c) Potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal.
- d) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

## **Artigo 10.º**

### **Objetivos específicos**

1. Constituem objetivos específicos do CAA:
  - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
  - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
  - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
  - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
  - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
  - f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

## **Artigo 11.º**

### **Concretização dos objetivos**

1. No início de cada ano escolar, o CAA dá cumprimento às seguintes atividades:
  - a) Preparação e equipamento do CAA com o envolvimento dos vários agentes educativos;
  - b) Definição dos alunos a enquadrar no CAA;
  - c) Afetação de recursos humanos para suporte ao funcionamento do CAA;
  - d) Elaboração de um horário de funcionamento para os diferentes locais onde funciona o CAA, em articulação direta com o Conselho Executivo;
  - e) Elaboração de documentos para uma eficaz monitorização do CAA;
  - f) Formação interna aos docentes.

- g) Apresentação do projeto à comunidade escolar através de iniciativas de informação e divulgação;

### **Artigo 12.º**

#### **Medição do impacto do CAA na inclusão e aprendizagem de todos os alunos**

- 4. Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) acompanhar o funcionamento do CAA.
- 5. Compete ao coordenador acompanhar, dinamizar e monitorizar o CAA através de:
  - a) Registos de frequência e do tipo de utilização;
  - b) Inquéritos de opinião com apreciações por parte dos profissionais e alunos envolvidos;
  - c) Aferir a dinamização do CAA em reuniões, com todos os envolvidos, com vista a uma permanente avaliação, no sentido de melhorar a sua ação;
  - d) Diagnóstico de interesses e necessidades dos alunos;
  - e) Regulação e avaliação dos apoios prestados;
  - f) Estabelecer parcerias e protocolos com mecenas, com vista à obtenção de financiamento para se poder expandir e melhorar as condições, nomeadamente ao nível de recursos.

### **Artigo 13.º**

#### **Valências que dão resposta à aplicação de Medidas Universais**

- 1. Consultadoria – O docente de Educação Especial é um suporte:
  - a) Aos docentes das turmas e dos grupos de alunos e crianças que evidenciem necessidade de apoio às aprendizagens para: definição de estratégias de diferenciação pedagógica dinâmicas;
  - b) Na construção de metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar; identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão;

- c) Aos docentes titulares e de grupo, aos diretores de turma e às famílias dos alunos que apresentem necessidades de apoio às aprendizagens.
2. A consultoria dá-se no Gabinete de Apoio à Educação Inclusiva e em sede da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.
3. Promoção do comportamento pró-social – é uma medida de suporte levada a cabo, para:
- a) Intervir essencialmente no domínio comportamental com efeitos no bem-estar intra/interpessoal, numa perspetiva de promoção de comportamentos sociais alternativos, mais assertivos e pró-sociais;
  - b) Auxiliar os alunos a adequar comportamentos em contextos de cooperação, partilha, colaboração e competição;
  - c) Promover o trabalho em equipa nos alunos;
  - d) Fazer a interagir com tolerância, empatia e responsabilidade e a argumentar, negociar e aceitar diferentes pontos de vista, desenvolvendo novas formas de estar, olhar e participar na sociedade.
4. A medida de suporte designada no ponto anterior desenvolve-se no gabinete do Serviço de Psicologia e Orientação, no gabinete da Área Social, no Gabinete de Apoio às Aprendizagens e noutros espaços escolares para o efeito.
5. Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos – É uma medida de suporte, de carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula, para:
- a) Desenvolver estratégias ativas de autorregulação da aprendizagem através do aumento do envolvimento escolar na dimensão cognitiva (estabelecer objetivos, priorizar as tarefas, planear a ação, pensar sobre os processos que antecedem o esforço despendido na aprendizagem e que a restringem, potenciam ou influenciam, persistir em tarefas difíceis, regulando o seu próprio comportamento de aprendizagem);
  - b) Prevenir dificuldades de aprendizagem;
  - c) Facultar aos alunos ferramentas que lhes permitam encontrar ou criar a sua metodologia de estudo;

- d) Realizar um acompanhamento personalizado, na execução dos trabalhos de casa e complemento às aulas;
- e) Efetuar a preparação cuidada para as Provas de Aferição, Provas Finais e Provas de Equivalência à Frequência;
- f) Desenvolver estratégias ativas de autorregulação da aprendizagem através do aumento do envolvimento escolar na dimensão comportamental (participação e envolvimento nas aulas, e.g. respeito pelas regras da sala de aula, esclarecer dúvidas, debate de temas relacionados com a matéria lecionada...) e emocional (sentimento de pertença ao contexto escolar);

6. A medida de suporte designada no número anterior é desenvolvida em contexto do apoio ao estudo e do apoio individualizado, nas salas e gabinetes de apoio e no Gabinete de Apoio às Aprendizagens.

7. Apoio Tutorial Preventivo e Temporário – É uma medida de suporte, com os objetivos seguintes:

- a) Melhorar o desempenho académico - A tutoria pode ser direcionada para auxiliar os alunos em áreas específicas de dificuldade, proporcionando-lhes o suporte necessário para melhorar seu desempenho em disciplinas específicas.
- b) Desenvolver habilidades de estudo e organização - Os tutores podem ajudar os alunos a desenvolver técnicas de estudo, bem como habilidades de organização, para que possam otimizar o seu tempo de estudo e maximizar o seu potencial académico.
- c) Fomentar a confiança e autoestima - Uma tutoria pode contribuir para aumentar a confiança e autoestima dos alunos, permitindo-lhes superar desafios académicos e fazê-los acreditar no seu próprio potencial.
- d) Oferecer orientação pessoal - A tutoria pode oferecer orientação e aconselhamento, ajudando os alunos a desenvolver desafios pessoais e metas claras.
- e) Apoiar emocional e socialmente - A tutoria pode desempenhar um papel fundamental no fornecimento de apoio emocional e social aos alunos.
- f) Fomentar a integração escolar – A tutoria também poderá facilitar a integração dos alunos na turma e na escola.

g) Envolver a família no processo educativo do aluno;

8. O Apoio Tutorial Preventivo e Temporário desenvolve-se em qualquer espaço escolar.

### **Artigo 14.º**

#### **Valências que dão resposta à aplicação de Medidas Seletivas**

1. Gabinete de Apoio à Educação Inclusiva (GAEI) – Espaço onde podem ser proporcionados:

- a) Apoio psicopedagógico direto aos alunos, sob orientação do professor de Educação Especial (intervenção ao nível das necessidades específicas, das necessidades educativas e doutras).
- b) Apoio psicopedagógico indireto aos alunos, através da capacitação dos docentes das turmas dos alunos que evidenciem necessidade de apoio às aprendizagens, para: definição de estratégias de diferenciação pedagógica dinâmicas; construção de metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar; identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.

2. Gabinete de Apoio à Visão (GAV) – Espaço onde podem ser proporcionadas respostas educativas especializadas ao nível das seguintes áreas específicas:

- a) Literacia Braille;
- b) Treino de visão;
- c) Orientação e mobilidade;
- d) Produtos de apoio para acesso ao currículo;
- e) Atividades de vida diária e competências sociais.

3. Gabinete do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) – Espaço onde pode ser proporcionado:

- a) Treino de competências relacionadas com persistência na tarefa, autocontrolo, motivação para aprendizagem contínua, gestão de tempo, relacionamento interpessoal assertivo, tomada de decisão, planeamento/ação, memória, atenção;

- b) Treino de competências, problemas emocionais, resolução de problemas, velocidade de processamento;
- c) Colaboração da psicóloga no encaminhamento dos alunos para um curso que responda aos interesses e necessidades do aluno.

4. A antecipação e o reforço das aprendizagens é uma medida de suporte para proceder à introdução de atividades prévias que preparam o aluno para novas aprendizagens e permitir o contacto antecipado com as aprendizagens a serem abordadas no seio do grupo ou da turma ou o seu reforço, desenvolvida na forma de coadjuvação em contexto sala de aula.

5. Apoio Tutorial – Medida de suporte alunos com indicadores expressivos e insucesso, com reduzidos índices de envolvimento escolar, desenvolvida em todo o espaço escolar que permite:

- a) Intervir com alunos em situação de risco, para o seu desenvolvimento pessoal e para a realização do seu potencial;
- b) Realizar sistematicamente o acompanhamento escolar do aluno.

## **Artigo 15.º**

### **Valências que dão resposta à aplicação de Medidas Adicionais**

1. Gabinete de Apoio à Educação Inclusiva (GAEI) – Espaço onde pode ser proporcionado:

- a) Complemento ao trabalho realizado em contexto sala de aula, para o desenvolvimento de aprendizagens substitutivas, plasmadas no Programa Educativo Individual do aluno;
- b) Desenvolvimento de competências específicas, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal, plasmadas no Programa Educativo Individual do aluno.

2. Sala de aula – Espaço onde pode ser proporcionado:

- a) As aprendizagens substitutivas por docentes das respetivas disciplinas, com o apoio/supervisão dos docentes de Educação Especial.

3. Salas e gabinetes de apoio;

#### 4. Gabinete de Apoio às Aprendizagens (GAA).

### **Artigo 16.º**

#### **Instrumentos de monitorização**

1. Constituem instrumentos de monitorização do impacto do CAA na inclusão e aprendizagem de todos os alunos os seguintes:

- a) Registos da consultadoria realizada pelos docentes de Educação Especial;
- b) Grelhas de registo da EMAEI;
- c) Autos das reuniões da EMAEI;
- d) Balanço do grupo da Educação Especial, da avaliação da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Registo de avaliação dos RTP, através do impresso, Imp.bp.05.01.2022 - Avaliação do Relatório Técnico Pedagógico (1.º, 2.º e 3.º períodos letivos);
- f) Balanços da avaliação sumativa final;
- g) Registos de avaliação na plataforma PLACE;
- h) Relatório de autoavaliação da EMAEI;
- i) Relatório de autoavaliação do CAA.

### **Artigo 17.º**

#### **Avaliação do funcionamento do CAA**

1. O funcionamento do CAA será avaliado de acordo com os seguintes indicadores:

- a) Trabalho colaborativo desenvolvido com os professores das turmas dos alunos;
- b) Trabalho colaborativo desenvolvido com outros profissionais;
- c) Identificação de barreiras à participação e aprendizagem dos alunos;
- d) Mobilização de respostas, em contexto de sala de aula, que visam eliminar as barreiras identificadas;
- e) Apoio efetuado aos alunos, complementar ao trabalho em sala de aula;
- f) Apoio efetuado aos alunos no desenvolvimento de competências específicas;

- g) Contribuição do CAA para a generalização das competências desenvolvidas pelos alunos noutros contextos;
  - h) Ação do CAA no desenvolvimento de práticas inclusivas;
2. Será feita uma avaliação/reformulação contínua da dinamização do CAA, com vista a diagnosticar e monitorizar os efeitos e as consequências das estratégias e atividades implementadas (quer em reuniões periódicas, quer em encontros informais, com todos os envolvidos);
3. O coordenador do CAA apresentará à EMAEI, um relatório anual descritivo contendo:
- a) As atividades desenvolvidas;
  - b) O resultado da medição do impacto do Centro de Apoio à Aprendizagem na inclusão e aprendizagem dos alunos;
  - c) Os pontos fortes;
  - d) As fragilidades;
  - e) Resultados dos inquéritos de opinião dirigidos aos alunos, professores e encarregados de educação;
  - f) Estratégias de melhoria para as dificuldades detetadas.

## **Artigo 18.º**

### **Disposições finais**

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento serão alvo de apreciação por parte da EMAEI, que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da EMAEI.
3. Sendo o presente Regimento, um documento orientador e regulador do CAA, o mesmo deverá ser divulgado junto de toda a comunidade educativa e parceiros sociais/instituições locais com protocolo de cooperação aquando do início de novo ano letivo e sempre que o mesmo seja objeto de atualização/revisão ou retificação.
4. Para eventuais casos omissos no presente regimento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno da escola e demais diplomas em vigor que regulamentam as ações da escola.



## **Legislação de referência**

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M de 29 de julho.

Decreto Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

Decreto Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

Portaria n.º 761/2020, de 24 de novembro

# UM FUTURO COM HISTÓRIA

